

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
5/SOND-I/2008**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Divulgação de sondagem na edição de 19 de Maio do Jornal de
Negócios**

Lisboa

9 de Julho de 2008

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 5/SOND-I/2008

Assunto: Divulgação de sondagem na edição de 19 de Maio do Jornal de Negócios

I. Considerando que:

- I.1. O Jornal de Negócios publicou no dia 19 de Maio de 2008 excertos de uma sondagem, realizada pela empresa Aximage, Comunicação e Imagem, Lda., relativa à notoriedade do Presidente da República;
- I.2. Da análise da divulgação resultaram indícios da possível violação das normas contidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, estando em causa não só a eventual interpretação incorrecta dos resultados da sondagem em relação a duas sub-amostras, bem como a própria representatividade das mesmas;
- I.3. Na divulgação da sondagem o Jornal de Negócios afirmou que: *“tendo como base as últimas legislativas, 82% dos que votaram CDU e 83% dos que votaram CDS/PP não acertam no nome do Presidente da República, com a particularidade do partido de direita ter apoiado Cavaco em 2006”*. Todavia, da leitura dos dados depositados na ERC pela Aximage, constatou-se o contrário, pois 82% dos inquiridos que votaram CDU e 83% dos que votaram CDS/PP indicaram correctamente o nome do Presidente da República;
- I.4. Neste seguimento foi enviado um ofício ao Jornal de Negócios para que este se pronunciasse sobre a situação;
- I.5. No dia 16 de Junho, o Jornal de Negócios publicou voluntariamente uma rectificação da divulgação. De realçar que esta rectificação foi publicada ao lado da divulgação do Barómetro Político de Junho, pelo que obteve um destaque semelhante ao de uma divulgação;

- I.6. Já no dia 17 de Junho, o Jornal de Negócios tomou a iniciativa de contactar a ERC para aferir acerca da adequabilidade da sua rectificação face às disposições da Lei das Sondagens;
- I.7. Em diálogo com a ERC, o Jornal de Negócios reconheceu que a rectificação publicada apenas corrigiu a interpretação dos resultados, não esclarecendo os leitores quanto à falta de representatividade das sub-amostras em questão, motivo pelo qual manifestou a intenção de realizar voluntariamente uma segunda rectificação da divulgação da sondagem;
- I.8. No âmbito do acompanhamento regular que a ERC efectua das divulgações de inquéritos e sondagens de opinião, verificou-se que o Jornal de Negócios rectificou de modo satisfatório, no dia 19 de Junho de 2008, as incorrecções presentes na divulgação em apreço. De igual modo, verificou-se que, na divulgação de sondagem subsequente – realizada no dia 23 de Junho de 2008 e a propósito do hipotético voto dos Portugueses num referendo sobre o Tratado de Lisboa –, o Jornal de Negócios produziu as necessárias advertências para que os leitores distinguissem claramente as sub-amostras representativas das meramente indicativas.

II. No exercício das atribuições e competências cometidas à ERC, designadamente a prevista na alínea z) do n.º 3 do artigo 24º dos Estatutos, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugada com o previsto no artigo 15º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, o Conselho Regulador da ERC delibera:

1. Instar o Jornal de Negócios ao futuro cumprimento do disposto na LS, atendendo às obrigações constantes do artigo 7º, em especial do seu n.º 1, “*sentido e limites*” da interpretação técnica, e do n.º 2, particularmente das alíneas e) “*o número de pessoas inquiridas, sua repartição geográfica e composição*” e g) “*indicação da percentagem de pessoas inquiridas cuja resposta foi não sabe/não responde*”.

Lisboa, 9 de Julho de 2008

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira